



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PORTARIA Nº 4.039/2013,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Regulamenta as atividades desenvolvidas pela Divisão de Serviço Social no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,**

**CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as atividades de assessoramento às Promotorias de Justiça em matéria do Serviço Social;**

**CONSIDERANDO a quantidade de demandas encaminhadas à Divisão de Serviço Social e a necessidade de se conferir celeridade e qualidade técnica ao trabalho efetuado;**

**CONSIDERANDO a possibilidade de os Membros do Ministério Público requisitarem diligências junto a outras Instituições;**

**CONSIDERANDO que, em certos casos, as solicitações apresentam objetivos genéricos e não específicos em matéria de Serviço Social, inviabilizando a sua realização;**

**CONSIDERANDO que o trabalho da Divisão de Serviço Social deve ser respaldado pela Lei nº 8.662/93, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e seu Código de Ética;**

**CONSIDERANDO a Resolução do CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As atividades desempenhadas pela Divisão de Serviço Social consistirão em:

I - Assessorar as Promotorias de Justiça e os Centros de Apoio Operacional, em matéria de Serviço Social;

II - Analisar procedimentos para avaliar e identificar as violações de direitos fundamentais de segmentos sociais e grupos socialmente discriminados (idosos, pessoa com deficiência, pessoa com transtorno mental, crianças e adolescentes, pessoa em situação de rua, usuário de substâncias psicoativas, homens e mulheres em situação de prisão, dentre outros), oferecendo subsídios para as manifestações do Ministério Público;

III - Realizar atendimento individual e familiar, resguardando o sigilo e o respeito aos usuários, conforme Resolução do CFESS nº 493/2006;

IV - Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

V - Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

VI - Assessorar Membro do Ministério Público em audiências públicas;

VII - Realizar articulação com a rede sócioassistencial e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando acompanhar situações pertinentes aos Procedimentos encaminhados pelos Órgãos da Administração Superior;

VIII - Supervisionar, treinar e avaliar o estágio em Serviço Social;

IX - Dirigir e/ou coordenar serviços técnicos de Serviço Social no Ministério Público de Sergipe;

X - Planejar e organizar as atividades da Divisão de Serviço Social.

**Art. 2º.** A solicitação de qualquer atividade a ser exercida pela Divisão de Serviço Social será dirigida, mediante ofício, ao Procurador-Geral de Justiça.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 3º.** A Divisão de Serviço Social Ministério Público de Sergipe receberá, mensalmente, até 3 (três) processos por Promotoria, para fins de análise e emissão de parecer técnico.

§ 1º. Para efeito de contagem, cada unidade que componha um conjunto de documentos será considerada como 01 (um) processo.

§ 2º. A quantidade estabelecida no *caput* deste artigo poderá sofrer eventual alteração, mediante prévia autorização da Secretaria-Geral do Ministério Público, após entendimento com o Coordenador da Divisão de Serviço Social.

**Art. 4º.** As solicitações de atuação como assistente técnico em audiências realizadas em processos administrativos deverão ser previamente agendadas e autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, indicando-se o objeto de estudo que será abordado.

**Parágrafo único.** No caso de audiências em processos judiciais, as solicitações de atuação como assistente técnico deverão ser dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º.** A Promotoria solicitante deverá ser comunicada acerca do deferimento, ou não, do pleito, no prazo de 48 horas, contado a partir do recebimento do ofício pela Divisão de Serviço Social Ministério Público de Sergipe.

**Parágrafo único.** Todas as comunicações serão feitas pela Procuradoria Geral de Justiça.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 734/2012, de 09 de abril de 2012.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**ORLANDO ROCHA DEL MOREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**